



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 8262/2019

Emendas aditivas ao Projeto de Lei nº 8262/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, ambos da Resolução nº 554/2010 c/c art.96, §4º e 97 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, Objetivo estratégico: **3.2 3.2 Fortalecer a infraestrutura e ampliar a rede de saneamento**, do Projeto de Lei 8262/2019, passando a Meta 3.3.1, a vigorar com a seguinte incorporação, adição ao texto do seguinte:

META 3.2.1. Consolidar modelo de Gestão de Resíduos Sólidos, **com requalificação e ampliação no Monte Bom Jesus (redação incorporada)**

Art. 2º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, **Objetivo estratégico: 3.1 Estruturar e promover ações de prevenção à criminalidade e à violência e ações de ordem pública**, do Projeto de Lei 8262/2019, passa a Meta 3.1.2 a vigorar com o acréscimo, adição ao texto com a seguinte redação:

META: 3.1.2 Ampliar o sistema de videomonitoramento, **no Monte Bom Jesus, (redação incorporada)**

Art. 3º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no eixo estratégico 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, **Objetivo estratégico: 3.4. Promover a melhoria dos espaços urbanos do município**, do Projeto de Lei 8262/2019, passando a Meta 3.4.1, a vigorar com a seguinte modificação:

META: 3.4.1 Executar obras de requalificação urbanística no município (Em especial no Centro Urbano de Caruaru), **e nas escadarias do Monte Bom Jesus, (redação incorporada)**



Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

JUSTIFICATIVA Apresento estas emendas ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020, a fim de incluir sem modificar as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, atribuindo ações que proporcionarão uma melhoria na qualidade de vida da população. As emendas apresentadas, são compatíveis para a execução do objeto proposto, possuem razoabilidade para a execução do objeto e meta sem configurar-se como impedimento técnico a sua realização (objetivo e meta), em resumo as emendas apresentadas possuem compatibilidade com o objeto proposto e finalidade da ação orçamentária; objeto proposto na LDO, bem com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2019.

**BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR**